



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 221, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 23/05/2025 14:05:50.667 - Mesa

PDL n.221/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. DE 2025 (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.466, de 2025, editado pelo Poder Executivo, que altera as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A iniciativa legislativa fundamenta-se no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O aumento do IOF promovido pelo referido decreto representa mais um gravame sobre o já excessivamente onerado sistema tributário brasileiro. O Brasil figura entre os países com maior carga tributária do mundo em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB), com um sistema notoriamente complexo, burocrático e que onera desproporcionalmente a produção, os investimentos e o consumo.

A elevação do IOF, em especial sobre operações de crédito, câmbio e seguro, impacta diretamente setores estratégicos da economia, desestimulando



* C D 2 5 3 6 3 5 2 3 1 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 23/05/2025 14:05:50.667 - Mesa

PDL n.2221/2025

investimentos nacionais e estrangeiros, encarecendo o custo do capital e reduzindo a competitividade das empresas brasileiras. No caso do comércio exterior, o aumento do imposto sobre operações de câmbio prejudica as exportações, ao elevar o custo das transações e diminuir a margem de lucro dos exportadores, em um momento em que o país deveria estimular a inserção internacional de seus produtos.

Ademais, a majoração do IOF por meio de decreto, sem prévia discussão no Congresso Nacional, contraria o princípio da legalidade tributária e afeta a segurança jurídica dos agentes econômicos. Medidas que impactam diretamente a atividade econômica e a competitividade do país devem ser objeto de amplo debate legislativo, com transparência e participação democrática.

Diante do exposto, impõe-se a sustação do Decreto nº 12.466, de 2025, em defesa do interesse nacional, da racionalidade tributária e da necessária previsibilidade econômica que deve pautar as ações do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.466, DE 22 DE MAIO DE
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO